

**VOTO****PROCESSO:** 48500.002107/2012-20**INTERESSADO:** ANEEL**RELATOR:** Diretor André Pepitone da Nóbrega**RESPONSÁVEL:** SECRETARIA-GERAL – SGE**ASSUNTO:** Plano de Dados Abertos da ANEEL para o biênio 2018-2019**I. RELATÓRIO**

Em 12 de maio de 2016, por meio do Decreto nº 8.777, foi instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, em consonância ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, também conhecida por Lei de Acesso à Informação – LAI.

2. Mediante a Resolução nº 3/2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, foram aprovadas as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos.

3. Em 12 julho de 2016, por intermédio da Portaria nº 4.074, foi aprovado o primeiro Plano de Dados Abertos – PDA da ANEEL, que abarcou as atividades previstas para o biênio 2016-2017.

4. Na Nota Técnica nº 46/2016, de 30 de novembro de 2017, a Secretaria-Geral – SGE recomendou a aprovação do PDA da ANEEL para ao biênio 2018-2019.

5. Na mesma data, mediante sorteio, o processo foi distribuído para esta Relatoria.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

6. O art. 9º do Decreto nº 8.777, de 2016, estabelece que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devem elaborar Planos de Dados Abertos – PDA:



**Art. 9º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de sessenta dias da data de publicação deste Decreto.**

§ 1º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão priorizar a abertura dos dados de interesse público listados no Anexo, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de cento e oitenta dias da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os Planos de Dados Abertos dos demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão publicados conforme cronograma publicado em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União. **(Grifo nosso)**

7. Ainda nos termos do Decreto nº 8.777, de 2016, o PDA é um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade.

8. Além disso, esse Decreto estabelece, no art. 5º, §4º, que a autoridade designada nos termos do art. 40 da LAI – na ANEEL o Secretário-Geral – será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, dentre outras atribuições.

9. As exigências contidas no Decreto nº 8.777, de 2016, elevam a concepção de transparência administrativa a novo patamar, permitindo que os cidadãos acessem dados da administração pública em seus formatos mais primitivos, abertos e editáveis.

10. Assim, segundo a SGE, a abertura de dados, além de cumprir com as atuais exigências legais e contribuir para a transparência da gestão pública e para o aprimoramento na qualidade dos dados governamentais, viabiliza a contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão, economiza tempo e dinheiro gastos em respostas a pedidos de acesso à informação, evita ações duplicadas, promove a autossuficiência e independência das informações, auxilia na interconexão de dados complementares entre órgãos e entidades.



11. De acordo com o Decreto nº 8.777, de 2016, todas as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal devem estar dispostas no PDA, que tem periodicidade bienal.

12. Segundo a SGE, recomenda-se a apresentação do PDA ao Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA, bem como a publicação no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no sítio da ANEEL, como medida de divulgação à sociedade.

13. O §2º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016, estabelece os tópicos que devem constar obrigatoriamente do Plano:

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

[...]

§ 2º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, o qual **deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:**

I - criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;

II - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos pela INDA e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

III - cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;

IV - especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública federal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V - criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura dos dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI - demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo. (**Grifo nosso**)



14. Adicionalmente, o art. 4º da Resolução nº 3 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – CGINDA, de 13 de outubro de 2017, indica os itens obrigatórios que devem constar no PDA, dentre eles: breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão; objetivos gerais e específicos a serem atingidos; relação de bases de dados já abertas e aquelas ainda não disponibilizadas; mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados; estratégias para viabilizar a execução da abertura dos dados; e plano de ação com cronograma de publicação dos dados e de mecanismos para promoção, uso e reuso destes dados pela sociedade e pelo Governo.

15. Assim, o PDA ora proposto busca atender os requisitos da CGINDA, contemplando os objetivos previstos no Planejamento Estratégico da ANEEL para o ciclo 2018-2021, bem como aqueles constantes no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI.

16. Ademais, como forma de conferir transparência e participação na priorização dos dados a serem abertos, o PDA prevê a realização de Consulta Pública, no segundo semestre de 2018, a fim de colher subsídios para a revisão do Plano.

17. Complementarmente, o Plano de Dados Abertos indica as estratégias que serão adotadas no próximo biênio. Além da implantação de políticas de gestão da informação e de utilização de dados corporativos, previstas no Planejamento Estratégico, o PDA prevê outras ações, tais como: levantamento do catálogo de dados da ANEEL; capacitação de servidores sobre abertura de bases de dados; promoção de eventos sobre dados abertos e concursos de aplicativos; além da publicação de relatório anual, com as estatísticas de acesso e uso dos dados.

18. Em relação à Governança, a SGE recomenda a seguinte divisão de responsabilidades:

- a) **Secretaria-Geral – SGE:** responsável por orientar as unidades e monitorar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada, além de monitorar a elaboração e a implementação dos Planos de Dados Abertos;
- b) **Superintendência da Gestão Técnica da Informação – SGI:** responsável pela elaboração do cronograma de implementação do Plano de Ação, a constar no Plano de Dados Abertos, assim como viabilizar tecnicamente, em parceria com as demais Unidades Organizacionais, a disponibilização dos dados e, ademais, disponibilizar a elas os recursos tecnológicos e procedimentos para que possam manter íntegras e versionadas as séries históricas de dados sob responsabilidade delas;
- c) **Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais – SCR:** responsável por divulgar interna e externamente o Plano de Dados Abertos, buscar parcerias que visem o



compartilhamento de dados na Administração Pública, assim como fomentar a utilização dos dados pela sociedade e por outras instituições públicas;

- d) **Demais Unidades Organizacionais:** responsáveis pelo desenvolvimento de rotinas para gerir e fornecer tempestivamente os dados que alimentarão os bancos de dados abertos publicados no sítio eletrônico da ANEEL, devendo zelar pela manutenção íntegra e versionada das séries históricas de dados sob sua responsabilidade, utilizando-se para tanto dos recursos tecnológicos e procedimentos disponibilizados pela SGI.

19. Durante a execução do PDA 2016-2017, foram abertos e catalogados 41 conjuntos de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme Quadro 1.

Grupo temático	Título	Frequência de atualização	Unidade responsável
Geração	Empreendimentos em Operação (Usinas Geradoras)	Trimestral	SCG
	Relação de Empreendimentos	Diária	SCG
	Usinas Termelétricas por tipo	Trimestral	SCG
	Geração por fonte	Trimestral	SCR
	Acréscimo da potência instalada	Trimestral	SCG
	Os Dez Maiores Agentes por Capacidade Instalada	Trimestral	SCG
	Capacidade Instalada por UF	Trimestral	SCG
	Outorgas de Geração	Trimestral	SCG
	Geração Distribuída	Trimestral	SRD
Transmissão	Linhas de transmissão concedidas	Trimestral	SCT
Distribuição	Os Dez Maiores Agentes por receita de faturamento	Trimestral	SGT
	Os Dez Maiores Agentes por consumo MWh	Trimestral	SGT
	Os Dez Maiores Agentes por unidades consumidoras	Trimestral	SGT
Comercialização	Agentes do mercado	Trimestral	SRM
Expansão da Oferta / Consumo	Previsão de Entrada em Operação de Novas Usinas	Trimestral	SFG
	Estudos de Inventário e projetos aprovados	Trimestral	SCG
Qualidade	DEC e FEC	Trimestral	SRD
	Compensações pagas aos consumidores	Trimestral	SRD
	Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - Iasc	Trimestral	SMA
	Desempenho das concessionárias de transmissão	Trimestral	SRT
Eficiência Energética	Projetos, retornos e Investimentos	Trimestral	SPE
	Projetos por tipologia	Trimestral	SPE
Pesquisa e	Projetos Resolução nº 316/2008, 219/2006 e anteriores	Trimestral	SPE



Desenvolvimento	Projetos de P&D – temas estratégicos	Trimestral	SPE
Mercado de Energia Elétrica	Receita e Consumo – Mercado Cativo	Trimestral	SGT
Tarifas	Tarifas Residenciais	Trimestral	SGT
	Tarifas médias por classe de consumo e região	Trimestral	SGT
Políticas Públicas	Tarifa Social de Energia Elétrica - Beneficiários	Trimestral	SRD
	Tarifa Social de Energia Elétrica - Custeio	Trimestral	SRD
	Programa Luz para Todos	Trimestral	SRD
Fiscalização	Fiscalização da Geração	Trimestral	SFG
	Fiscalização da Transmissão e Distribuição	Trimestral	SFE
	Fiscalização Econômica e Financeira	Trimestral	SFF
	Indicadores Quantitativos	Trimestral	SFE
	Autos de infração cadastrados pelas áreas de fiscalização	Trimestral	SFE
Interação ANEEL - Sociedade	Audiências e Consultas Públicas	Trimestral	SMA
	Reuniões Públicas da Diretoria	Trimestral	SMA
	Ouvidoria	Trimestral	SMA
	Reclamações mais registradas	Trimestral	SMA
	Portal da ANEEL	Trimestral	SGI
Outras Informações	Compensação Financeira / Royalties	Trimestral	SCG

### Quadro 1 – Conjuntos de dados da ANEEL catalogados no Portal de Dados Abertos

Fonte: Nota Técnica nº 46/2016-SGE/ANEEL.

20. Para o segundo ciclo, está prevista a abertura dos seguintes conjuntos de dados adicionais ao longo de 2018 e 2019:

- Unidades consumidoras com geração distribuída;
- Dados cartográficos sobre empreendimentos de geração;
- Dados cartográficos sobre Declarações de Utilidade Pública (Geração e Transmissão);
- Dados cartográficos da distribuição;
- Mapa Esquemático da Transmissão;
- Indicadores DEC e FEC por concessionária; e
- Tarifas por concessionária.



21. Além disso, conforme mencionado anteriormente, está prevista a realização de Consulta Pública, anteriormente à próxima revisão do PDA, para que a sociedade tenha a oportunidade de propor outros conjuntos de dados a serem abertos.

22. O Anexo I deste voto apresenta o Plano de Dados Abertos da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL para o biênio 2018-2019.

### III. DIREITO

23. A análise apresentada encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos:
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI;
  - Instrução Normativa nº 4/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;
  - Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
  - Resolução nº 3/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos.

### IV. DISPOSITIVO

24. Fundado nesse exame e nas considerações efetuadas no Processo nº 48500.002107/2012-20, **voto pela edição de Portaria**, minuta anexa, para aprovar o Plano de Dados Abertos da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL para o biênio 2018-2019.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**

Diretor

